

O ensino jurídico e o projeto pedagógico do curso de Direito: Para uma formação crítica e humanística

Josué Justino do Rio (Mestrado em Direito - UNIVEM - Marília/SP)

Email: josue_rio.direito@hotmail.com

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Christina Ferraroni Sanches (UNIVEM - Marília/SP)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o ensino jurídico a partir do Projeto Pedagógico do Curso de Direito de uma Instituição de Educação Superior - IES, do interior paulista. O estudo pretende demonstrar a importância de um Projeto Pedagógico que busca produzir mudanças nas formas de ensinar e pensar o Direito, com o intuito de superar a formação de um profissional que não seja eminentemente técnico, mas provocado e levado a refletir sobre as transformações sociais e suas mazelas.

PALAVRAS-CHAVE

Ensino Jurídico; Projeto Pedagógico; Formação crítica e humanística.

1. INTRODUÇÃO

Todo ser humano tem projetos ao longo da vida, alguns mais modestos, outros mais ambiciosos, alguns podem ser concretizados rapidamente, enquanto outros, pela sua complexidade, levam tempo para serem realizados. Elaborar um projeto individual e planejar a sua execução é menos difícil, o desafio, no entanto, está em elaborar um projeto que consiga unir pessoas com modos de vida distintos e formações diferentes, a fim de atingirem um objetivo futuro com perspectivas de mudanças efetivas.

Na universidade, também não é diferente, pois ela tem objetivos que pretende alcançar com os cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos à população. Cada curso específico possui características próprias e finalidades que buscam concretizar, mediante a participação dos sujeitos envolvidos neste processo educacional. Para tanto, a Instituição necessita de um Projeto Político-pedagógico Institucional dela própria, que indica as suas diretrizes, assim como os cursos disponibilizados precisam do seu Projeto Pedagógico, com peculiaridades e expectativas próprias.

O presente artigo, portanto, tem por objetivo desencadear reflexões acerca da importância de se construir um Projeto Pedagógico do Curso de Direito bem estruturado e com propostas que visam a ocasionar modificações positivas na sociedade, até mesmo pelo fato de o Curso de Direito ser um dos mais procurados nas universidades brasileiras, fato que pode ser verificado com a quantidade de cursos autorizados pelo Ministério da Educação nos últimos anos, bem como com o número de matrículas nos cursos de Direito.

Procurou-se, com esta pesquisa, demonstrar, também, o quanto é essencial a formação do docente, mormente num mundo em que a dinâmica do conhecimento avança numa velocidade jamais vista. A passagem pela estrutura curricular do curso jurídico, de algum modo, contribui para alcançar as metas do Projeto Pedagógico.

Por fim, vale salientar que o estudo concentrou-se na análise do Projeto Pedagógico do Curso de Direito de uma Instituição Educação Superior – IES, sem fins lucrativos, situada no interior do Estado de São Paulo.

2. METODOLOGIA DE PESQUISA

Impende ressaltar que se trata de pesquisa baseada em estudo de caso, método que apresenta um plano de trabalho aberto e que prima pela interpretação do assunto investigado. Para Fachin (2006, p. 45), “o direcionamento desse método dá-se com a obtenção de uma descrição e compreensão completas das relações dos fatores em cada caso, sem contar o número de casos envolvidos”¹.

O objeto de estudo deste trabalho foi o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da IES pesquisada, das monografias jurídicas apresentadas pelos estudantes do curso nos anos de 2009 a 2011 e os anais de Iniciação Científica da Instituição no mesmo período.

Paralelamente, utilizou-se do método dedutivo, pois foi realizada uma abordagem a partir de considerações gerais sobre o tema, de maneira que os argumentos, de modo genérico, serão utilizados em todos os fenômenos particulares que estejam relacionados de alguma forma com o tema central.

3. BREVE HISTÓRIA DA INSTITUIÇÃO PESQUISADA

A Instituição pesquisada é sem fins lucrativos que atua e cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária. Destaque-se que, por não visar o lucro, oferece à população mensalidades até 50% inferiores às cobradas pelas universidades privadas, atendendo, assim, a sua finalidade social. Conta, ainda, com um programa de apoio aos alunos por meio de bolsas de estudo oferecidas pela própria IES e também mediante convênios com prefeituras, órgãos públicos, empresas privadas, produtores ru-

¹ Além de ser importante para detectar novas relações, alguns estudos podem ser auxiliados pela formulação de hipóteses e com o apoio da estatística e, ainda como auxiliares, podem ser usados o formulário ou a entrevista, e, em casos excepcionais, o questionário como instrumento de pesquisa. Sua principal função é a explicação sistemática das coisas (fatos) que ocorrem no contexto social e que, geralmente, se relacionam com uma multiplicidade de variáveis. Quando assim ocorre, os dados devem ser representados sob a forma de tabelas, quadros, gráficos estatísticos e por meio de uma análise descritiva que os caracterizam (FACHIN, 2006, p. 45).

rais, dentre outros. A IES, situada na região norte do estado de São Paulo, oferece, atualmente, oito cursos de graduação e três cursos de pós-graduação.

O Curso de Direito da IES pesquisada oferece 100 vagas, que são distribuídas, sendo 50 no período diurno e 50 no período noturno, com regime de matrícula anual. A Instituição adotou o regime anual, objetivando facilitar a atuação do professor dentro da sala de aula, pois essa sistemática pode permitir uma maior proximidade com as expectativas de cada aluno, bem como justifica uma avaliação mais precisa.

Insta salientar que essa quantidade de vagas contribui para que o professor possa realizar atividades mais dinâmicas, o que é mais difícil de ser trabalhado numa classe de 80 ou 120 alunos.

4. O PROJETO PEDAGÓGICO E A PESQUISA JURÍDICA NA INSTITUIÇÃO

A pesquisa científica no Brasil, sobretudo no campo jurídico, ainda é muito tímida quando comparada a outros ramos do conhecimento ligados às ciências médicas e biológicas, por exemplo, o que tem comprometido a formação do estudante e o desenvolvimento de um pensamento crítico sobre as mazelas sociais. A pesquisa jurídica é desenvolvida, em sua grande maioria, nos programas de pós-graduação em Direito e em áreas correlatas como a Antropologia, a Sociologia, a Ciência Política, dentre outras. Contudo, é, na graduação, que se obtém uma radiografia mais concreta dessa deficiência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece, no artigo 43, que a educação superior tem por finalidade estimular a criação cultural e a progressão do espírito científico e do pensamento reflexivo, além de incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como da difusão da cultura, proporcionando desenvolver o entendimento do homem e do meio em que ele vive. A universidade, ainda, tem como missão promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio de publicações ou de outras formas de comunicação.

De fato, as universidades brasileiras, especialmente as privadas, até por exigência da pró-

pria estrutura do sistema em que estão inseridas, têm procurado adequar o seu programa de ensino às exigências do mercado, aproveitando uma maior flexibilidade curricular, que aponta para requisitos mínimos para a formação do profissional. O mercado tem exigido um profissional técnico, ou seja, que saiba aplicar as leis ao caso concreto com a finalidade de solucionar os conflitos de interesse que surgem na sociedade, entretanto, sem a mínima preocupação com indagações mais complexas.

O professor Cristóvam Buarque, com propriedade, sustenta que, desde que a universidade passou a se estruturar com a finalidade de produzir mão-de-obra para atender o mercado, abandonou o seu papel de formar pensadores para formar profissionais e teóricos para cumprir um papel específico na cadeia produtiva (1994, p. 58-59).

Pimenta e Anastasiou (2002, p. 169) acentuam que, a partir da década de 90, a formação de profissionais na denominada *universidade operacional*, que se caracteriza pela Instituição como entidade administrativa, direcionada a si mesma, avaliada por índices de produtividade e estruturada a partir de estratégias de eficácia organizacional, afastou as escolas de educação superior do compromisso com o conhecimento e a formação intelectual. Nesta perspectiva,

(...) a universidade está encarregada de tornar a cultura num instrumento a serviço de suas próprias concepções: não diferencia conhecimento e pensamento, reduzindo a esfera do saber à do conhecimento; ignora o trabalho do pensamento, reduzindo-o, dividindo-o, dosando-o, qualificando-o e não o inter-relacionando; desconsidera o necessário processo de apreensão das relações dos determinantes e as contradições da realidade com o pensamento do aprendiz. (2002, p. 170)

A preocupação instalada nos cursos jurídicos pelo país tem sido desencadeada, sobretudo, pela ausência de pesquisas científicas na atividade acadêmica, fazendo com que o Direito seja visto apenas sob o prisma tecnicista e direcionado ao ensino dos procedimentos. Esse tecnicismo está resultando na formação de profissionais do direito sem qualquer domínio dos métodos de pesquisa. Por isso, como bem frisou o professor Adeodato (2012, p. 08), “nem o profissional do direito nem a Academia estão preparados para a pesquisa”. Na visão do autor,

(...) as disciplinas dogmáticas também são muito mal conduzidas. A lei do menor esforço e a leniência planejada do governo, de acordo com os empresários do ensino, fazem com que a imensa maioria das faculdades reduza seu ambiente de estudos a relatos descritivos do direito estatal, consoante a lei e a jurisprudência, que devem ser memorizados pelos alunos. Isto não os prepara para a vida profissional, na qual se defrontarão com problemas e não com testes de múltipla escolha. Além de tudo, o aluno de Direito, no Brasil, em geral, não estuda por vezes, nem pode estudar, porque o tempo diário só é suficiente para as aulas, mais oito horas de trabalho que lhe possibilitam pagar a faculdade. Esse aluno espera receber nas aulas as informações que deveria obter sozinho, estudando em casa, quando nelas deveria estar debatendo problemas jurídicos. (2012, p. 08)

Esses fatores deixam os estudantes de Direito distantes da pesquisa e de um contato mais próximo da realidade social do país, que se faz marcada pela acentuada diferença social, em que uma pequena parcela da população detém o controle dos meios de produção e dita os rumos do mercado consumidor. Dessa forma, detém o poder econômico, enquanto grande parte sobrevive às margens do capital.

Pimenta e Anastasiou (2002, p. 200) sustentam que a pesquisa, como investigação, “lança-nos na interrogação, pede reflexão crítica, enfrentamento com o instituído, descoberta, invenção e criação”. Não obstante, “é um trabalho do pensamento e da linguagem para pensar e dizer o que ainda não foi pensado nem dito, uma visão compreensiva de totalidades, ação civilizatória contra a barbárie social e política (...)”.

Com o objetivo de romper com esse modelo tecnicista, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da IES pesquisada procurou destacar a necessidade de o estudante de Direito buscar novos paradigmas e alcançar soluções alternativas para os conflitos de interesse. Com efeito, para a sua efetividade, procura-se fomentar os projetos de iniciação científica, mediante o acompanhamento feito por docentes especializados na área de conhecimento escolhida.

Pode-se destacar que um dos objetivos específicos do curso é formar bacharéis aptos ao exercício das atividades “científico-jurídicas” e “político-jurídicas”, preparando-os tanto para a prática quanto para o labor profissional, bem como para a reflexão

e ação sociais. A Instituição busca o crescimento e o nascimento de personalidades inovadoras e críticas, pautadas pelas exigências éticas, de divulgação e pela socialização de conquistas científicas e técnicas.

A transformação social que se busca por meio do ensino jurídico somente será obtida a partir do instante em que houver o rompimento com o atual modelo de ensino, direcionado apenas para os conteúdos existentes nos Códigos. Fomentar um pensamento crítico passa, necessariamente, por um Projeto Pedagógico bem estruturado e com perspectivas de inovações sociológicas e políticas.

Todavia, a eficiência e a concreta realização dos fins previstos no Projeto Pedagógico dependem do comprometimento e da atuação de todos os atores do ensino das áreas jurídicas e correlatas da IES, até porque, como assinala Moacir Gadotti:

Todo projeto supõe rupturas com o presente e promessa para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, atravessar um período de instabilidade e buscar uma nova estabilidade em função da promessa que cada projeto contém de estado melhor do que o presente. Um projeto educativo pode ser tomado como promessa frente a determinadas rupturas. As promessas tornam visíveis os campos de ação possíveis, comprometendo seus atores e autores. (1994, p. 579)

A falta de programas efetivos direcionados ao incentivo e à importância da pesquisa científica do curso jurídico no âmbito da Instituição tem prejudicado o desenvolvimento de um perfil de pesquisador no estudante. Isso pode ser constatado pelo número de participações de estudantes e profissionais do Direito nos eventos de iniciação científica promovidos pela própria IES. Observe-se:

Ano do evento	2009	2010	2011
Quantidade de trabalhos apresentados	67	17	52
Quantidade de trabalhos jurídicos	4	6	1
Porcentagem de trabalhos jurídicos	5,97 %	35,29 %	1,92 %

Outro fator importante a ser considerado é que ainda são esparsas as pesquisas jurídicas, na Instituição pesquisada, que buscam coletar dados e submetê-los a uma análise mais detida das concepções sociais. Essa realidade ficou constatada no levantamento, realizado por amostragem, feito com 27 monografias apresentadas, entre os anos de 2009 e

2011, pelos alunos do Curso de Direito, que evidenciou que raros são os trabalhos de estudo de caso ou pesquisa de campo.

Metodologia	Quantidade de Monografias analisadas	2009	2010	2011
Pesquisa Bibliográfica	9	5	8	9
Estudo de caso	9	2	0	0
Estudo de campo	9	2	1	0

Embora o Núcleo de Monografia Jurídica seja destinado a normalizar as atividades relacionadas à elaboração de Monografia Jurídica para a conclusão do curso de graduação em Direito da IES, ele não busca, necessariamente, aprimorar a pesquisa científica, o Núcleo de Monografia poderia ser mais bem aproveitado no âmbito da Instituição, com reflexos diretos na sociedade, mediante o incentivo de pesquisas científicas.

Contudo, para essa concretização, é preciso que aconteça o rompimento das ações pautadas nos paradigmas técnicos e se vislumbre uma perspectiva que busque desenvolver o interesse do estudante de Direito pela pesquisa científica. Mostra-se imprescindível, para tanto, uma participação mais efetiva do corpo docente, por meio da busca de modelos inovadores que sejam capazes de modificar o processo de ensino técnico-procedimental para o jurídico-político-científico. Essa concretização, porém, passa, também, pela formação docente.

5. A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE E A EFETIVAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

O professor universitário não pode ser mais visto somente como aquele sujeito que adquiriu um conhecimento aprofundado e que tem como objetivo transmiti-lo aos seus alunos, mas aquele que consegue romper com os paradigmas e fazê-los pensar a

partir de práticas pedagógicas inovadoras.

É fato que a velocidade com que se avança a dinâmica do conhecimento, o desafio e a responsabilidade pela sua transmissão por meio do professor tem mudado de perspectiva, por isso, necessita ele estar preparado para uma formação voltada à reinvenção pedagógica, a fim de que se adapte às novas concepções. O que se necessita, atualmente, é que o docente atue como mediador entre o aluno e o conhecimento.

A concretização dos objetivos constantes do Projeto Pedagógico dos cursos jurídicos passa, essencialmente, pela formação do corpo docente. É inquestionável, porém, que fatores internos e externos são determinantes que podem influenciar na efetivação do Projeto Pedagógico, como, por exemplo, a rotatividade do corpo docente.

Nota-se que um dos pontos relevantes, observados no Curso de Direito da Instituição pesquisada, diz respeito à ausência de rotatividade do corpo docente, característica esta que é resultado de uma política concreta direcionada à capacitação e “fidelização” dos docentes junto à Instituição. Esta “fidelização” evidencia o comprometimento do corpo docente com uma educação voltada, não somente para o mercado de trabalho, mas com vistas à produção de conhecimentos.

A Instituição possui, atualmente, dezessete professores, dos quais, quatro doutores, uma doutoranda, nove mestres e três especialistas². A maioria destes professores, porém, assim como grande parte dos professores dos cursos de Direito existentes no país, exerce atividade profissional acumulada com a de docente, o que, certamente, influencia a dinâmica pedagógica, pois as aulas serão direcionadas mais ao ensino técnico-procedimentalista do que jurídico-científico, afastando, com isso, os alunos das mazelas sociais. Em *Educação para a mudança*, Andy Hargreaves, Lorna Earl e Jym Ryan (2001, p. 189) fazem uma

² Esse fator foi muito bem observado pelo professor Cristóvam Buarque, ao sustentar que, “disfarçadamente, a universidade foi substituindo o respeito pelo saber por uma rígida hierarquia de títulos que funcionam como os postos da carreira militar. Em vez da necessária liberdade, vive hoje a rede de títulos que a aprisionam ainda mais do que no tempo das cátedras vitalícias. Antes, a universidade deixava a cada área a definição dos critérios de estímulo e medição do mérito necessário para atingir o posto máximo de carreira. Hoje, os postos continuam vitalícios, mas impostos de maneira arbitrária a todas as áreas da universidade, na forma dos títulos de doutor e mestre. As pessoas que incorporam de maneira vitalícia a uma hierarquia de comando conforme seus títulos, obtidos em geral em universidades estrangeiras, longe dos olhos da própria instituição interessada” (1994, p. 60).

reflexão sobre as implicações para os professores e para ensino, que pode ser aplicada no contexto da realidade da educação superior, em especial nos cursos jurídicos:

Os professores são, em última análise, os reformadores da escola. As tentativas de mudar as escolas terão pouco ou nenhum impacto sobre os alunos, a menos que afetem o modo como os professores ensinam e os jovens aprendem. Para que isso ocorra, os professores têm que construir a própria compreensão de vários esforços de reforma. Assim como os alunos, os professores são influenciados pelas próprias abordagens de pensamento, pela sua base de conhecimento, pelo seu padrão de inteligência, pelos meios de aprendizagem, pelo meio social e pela sua disposição e oportunidade de se envolverem de modo ativo em novo aprendizado. Se as necessidades de aprendizado ativo e compreensão construtivista entre os professores forem negligenciadas pelos esforços de reforma, as consequências serão tão graves quanto as vezes em que os estilos de aprendizagem e as necessidades de aprendizagem são negligenciadas em sala de aula.

Consigne-se que a falta de contato com a área Pedagógica interfere no modo como o conteúdo é repassado e na maneira como os alunos o assimilam ou aprendem-no, bem como na avaliação e na metodologia de ensino adotadas, que devem variar de acordo com as características peculiares de cada turma³. Sob esse prisma, se a pretensão última da docência é a aprendizagem do aluno, mostra-se imprescindível o empenho do professor universitário da área jurídica na busca por uma formação pedagógica, a fim de que possa, efetivamente, compreender o processo de ensino-aprendizagem⁴. Em razão disso,

é importante considerar o ensino como uma prática social específica, que se dá no interior de um processo de educação e que ocorre informalmente, de

maneira espontânea, ou formalmente, de maneira sistemática, intencional e organizada. É a este último que nos referimos, quando o mencionamos como objeto da Didática. Ela se volta para o ensino que se desenvolve na instituição escolar, realizado a partir da definição de objetivos, da organização de conteúdos a serem explorados, da proposição de uma avaliação do processo. (RIOS, 2001, p. 52)

Destarte, a ausência de formação pedagógica do docente nos cursos jurídicos no país não é um problema ou uma característica recente, mas que se estende desde o nascimento do ensino jurídico e que tem sido modelo para as gerações atuais. A formação dos docentes, neste contexto, segue exatamente um perfil que atenda aos interesses do mercado e do Estado, o que tem tornado os cursos de Direito preocupados somente com o aprendizado normativo.

Com efeito, vale frisar que a (re)construção da identidade docente exige a abertura do diálogo multidisciplinar, cujo objetivo final é tornar o ambiente da sala de aula e o ensino jurídico mais dinâmicos quanto ao pensamento crítico-reflexivo. Segundo Soares,

a identidade do docente jurídico pode ser percebida como aquele profissional que, independente da atividade que exerce em outras carreiras jurídicas, compreende docência como profissão também, estudando continuamente, renovando-se, ensinando, conquistando respeito, criando vínculos com o aluno e valorizando o ensino-aprendizagem. (2010, p. 92)

Ademais, a formação dos professores dos cursos de Direito passa, também, pelos programas de pós-graduação *strito sensu*, que podem contribuir, de maneira significativa, no sentido de fomentar abordagens acadêmico-científicas que sejam capazes de romper com os tradicionais modelos e colaborar para uma melhor qualificação docente, com reflexos

³ Na visão de Pimenta e Anastasiou, “[...] o professor confronta-se com *outros sujeitos* do processo na pessoa de seus alunos, que constituem a razão de ser da profissão docente. Esses alunos são sujeitos históricos e contextualizados, com características e especificidades próprias, a serem conhecidas no processo de efetivação do ensino e da aprendizagem. Na maioria das vezes, estão muito distantes dos alunos idealizados que gostaríamos de encontrar na sala de aula. Esses grupos interagem com os docentes por períodos determinados (semestrais ou anuais), e não existe a menor garantia de que um processo que funcionou com um grupo vá funcionar da mesma forma com outro. Novamente, a atitude de flexibilidade, de abertura, a capacidade de lidar com o imprevisto e o novo se tornam essenciais ao desempenho e sucesso da atividade docente (2002, p. 193).

⁴ A formação do professor, no que se refere aos conhecimentos científicos de seu campo e do campo da Educação, da Pedagogia e da Didática, requer investimentos acadêmicos. Nela se exigirá um ensino que permita ao docente os nexos com o campo e com o contexto de produção dos conhecimentos na história e na sociedade. Uma formação que tome o campo social da prática educativa e de ensinar como objeto de análise, de compreensão crítica, de proposição, que desenvolva no professor a atitude de pesquisar, como forma de aprender (PIMENTA e ANASTASIOU, 2002, p. 186).

nas salas de aulas das universidades.

No entanto, a efetivação das propostas existentes no Projeto Pedagógico não deve ficar restrita ao que orienta o Currículo do curso, mas necessita vislumbrar e colocar em prática propostas inovadoras para a condução das aulas e das pesquisas jurídicas.

6. CURRÍCULO E DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO

Mônica Tereza Mansur Linhares (2010) traz a lume que a crise do ensino jurídico no Brasil remonta, historicamente, à criação dos dois primeiros cursos jurídicos, nas cidades de São Paulo/SP e Olinda/PE, ocasião em que foram denominados “Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais”. Segundo a autora, os cursos prestaram-se a um papel eminentemente político, já que formaram jovens pertencentes às elites para ocuparem cargos públicos no Estado, fazendo do diploma de Direito um instrumento de ótima colocação social.

O conceito de currículo trazido por Mônica Linhares (2010, p. 284), citando Horácio Wanderlei Rodrigues, é “a forma de organização de conteúdos, matérias, disciplinas, módulos e demais componentes curriculares, tais como estágio supervisionado, trabalho de curso e atividades complementares”. Sob essa ótica, o currículo é o “resultado da organização de conteúdos, das matérias e disciplinas, consubstanciando-se, assim, num conjunto formal de componentes curriculares nele expressamente previstos” (2010, p. 285).

As diretrizes curriculares, por outro lado, ainda, segundo Linhares (2010, p. 331), constituem, no entender do Conselho Nacional de Educação e da Câmara Nacional de Educação – CNE/CES:

[...] orientações para a elaboração dos currículos que devem necessariamente ser respeitadas por todas as Instituições de Ensino Superior, pois visam assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes como forma de romper com a rigidez dos *currículos mínimos* de todos os cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas), que deveriam ter, a partir daí, segundo a normativa jurídico-educacional, suas diretrizes curriculares específicas, sendo elaboradas pelo CNE e homologadas pelo MEC.

A Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setem-

bro de 2004, ao instituir as diretrizes nacionais para o curso de graduação em Direito, especialmente no seu artigo 2º, estabeleceu que a organização do curso se expressa por meio do seu Projeto Pedagógico, que deverá abranger o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto (BRASIL, 2004).

O Projeto Pedagógico, além da clara concepção do Curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, deverá abranger, sem prejuízo de outras informações, os seguintes elementos estruturais:

I) concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social; II) condições objetivas de oferta e a vocação do curso; III) cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso; IV) formas de realização da interdisciplinaridade; V) modos de integração entre teoria e prática; VI) formas de avaliação do ensino e da aprendizagem; VII) modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver; VIII) incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica; IX) concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica; X) concepção e composição das atividades complementares; e, XI) inclusão obrigatória do Trabalho de Curso (BRASIL, 2004).

Dentre as críticas à Resolução n. 9, está o fato de que, embora ela faça menção ao Projeto Pedagógico, se percebe da sua leitura que não há qualquer referência à formação do docente sob a perspectiva de transformação sócio-pedagógica, o que demonstra a contradição no que concerne à própria valorização do ensino jurídico crítico-reflexivo. Nesta esteira, continua-se a manter a ideologia e a prática dogmáticas, caracterizadas por profissionais que, em sua grande maioria, exercem atividades concomitantes à de docente, cujo conhecimento é adstrito mais à aplicação técnica do direito do que a uma visão científica.

Outro fator refere-se ao princípio da flexibilização adotado nos currículos dos cursos superiores com o aval do Conselho Nacional de Educação – CNE, que estabeleceu diretrizes e conteúdos mínimos para a formação profissional, bem como contribuiu para a redução da dimensão do pensamento crítico nos cursos de Direito. Essas determinações influenciam a formação jurídica do bacharel em direito, pois privilegia o tecnicismo em detrimento de uma visão crítico-social-humanista. Para Oliveira (2011, p. 92), “a teoria do currículo, que fundamenta o desenho dos cursos, se relaciona ao momento histórico e político, caracterizado pela falência do Estado, e reproduzido nas salas de aula”.

De fato, o processo de aprendizagem ocorre ao longo da vida do indivíduo, ou seja, a Educação é permanente. Por isso, a necessidade da busca constante de novos instrumentos e mecanismos metodológicos, que superem os limites de uma Educação e pedagogia tradicional. É preciso, portanto, romper no ensino e no currículo jurídico as barreiras do comodismo e ousar pensar e agir diferente, inovar e desenvolver uma visão geral, integral, qualitativa e dinâmica. (LINHARES, 2010, p. 369)

As diretrizes curriculares direcionadas ao Curso de Direito previstas no artigo 5º da Resolução n. 9 de 2004, apontam para três eixos interligados, quais sejam, eixos de Formação Fundamental, Formação Profissional e Formação Prática, como se vê no quadro a seguir:

Formação Fundamental – tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do conhecimento.	- Antropologia; - Ciência Política; - Economia; - Ética; - Filosofia; - História; - Psicologia; - Sociologia.
Formação Profissional – abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, estudados sistematicamente e contextualizados de acordo com a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais.	- Direito Constitucional; - Direito Administrativo; - Direito Tributário; - Direito Penal; - Direito Civil; - Direito Empresarial; - Direito do Trabalho; - Direito Internacional; - Direito Processual.
Formação Prática – objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos.	- Estágio Curricular Supervisionado; - Trabalho de Curso; - Atividades Complementares.

A matriz curricular do Curso de Direito da IES pesquisada atende aos requisitos exigidos pela Resolução n. 9/2004, mas não apresenta inovações capazes de produzir impactos transformadores, como disciplinas optativas.

É importante destacar que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, por meio da Portaria n. 5/1995, estabeleceu critérios e procedimentos destinados à sua manifestação quanto à criação e reconhecimento de cursos jurídicos no país, objetivando o melhoramento da qualidade na formação do bacharel, sobretudo diante do alto índice de reprovação nos exames da OAB. Isso se deu devido ao crescimento significativo do número de cursos de Direito, mormente nas instituições privadas de ensino, fato este que nada mais é que o resultado de uma política pública que favoreceu a compreensão da educação como um bem de consumo, como uma mercadoria.

Doutro lado, sublinhe que pluralismo social, de certa forma induz às transformações e fundamentam o sistema jurídico atual, sempre visando a atender às expectativas diversificadas do tecido social. Com efeito, a construção de uma sociedade crítica e capaz de assegurar a todos os seus direitos tem de ser compreendida a partir do pluralismo social e suas diversas categorias, que incluem as determinantes políticas, culturais e, até mesmo, ideológicas.

Na assertiva de Mônica Linhares (2010, p. 372), as diretrizes curriculares precisam ser concilia-

das tanto no respeito quanto no asseguramento da Autonomia Constitucional das Instituições de Educação Superior – IES, no que tange à construção dos próprios currículos, além de atender às necessidades das comunidades locais e regionais em que estas instituições estão situadas. “O processo da construção do currículo no ensino jurídico deve ser construído num caminho de mão dupla, numa imprescindível interação entre Instituição e aluno e entre docente/discente”. (LINHARES, 2010, p. 373)

7. PARA ALÉM DO TECNICISMO JURÍDICO

Um dos grandes desafios do ensino jurídico atual é conscientizar os alunos de que o Direito é muito mais do que um conjunto de normas postas pelo Estado, superando, com isso, os limites técnico-jurídicos que dominam o pensamento moderno.

Na antiguidade, o Direito tinha uma íntima ligação com a religião, não havendo algo que distinguísse o que pertencia aos assuntos jurídicos ou religiosos. Superado esse momento histórico, a distinção entre religião e direito ficou evidente, especialmente a partir das relações sócio-econômicas, que são claramente identificadas com o surgimento do sistema capitalista. Essa transformação histórica qualitativa, na visão de Mascaro (2007), foi a responsável pela especificidade do direito ante aos demais fenômenos sociais. “É o capitalismo que dá ao direito a condição de fenômeno distinto do mando do senhor feudal, do mando da igreja, da crença em ordens sagradas” (MASCARO, 2007, p. 13).

É, a partir do século XIX, que o Estado, já dominado pela classe burguesa, começa a legislar de acordo com os seus interesses, o que permitiu o desenvolvimento do pensamento jurídico consistente no entendimento do Direito como um conjunto de normas postas por este mesmo Estado. A esse movimento atribuiu-se a denominação de *positivismo jurídico*. Para Mascaro (2010, p. 41), a “ideologia do positivismo jurídico é sempre muito interessante às classes dominantes, porque apregoa o cumprimento da ordem imposta pelo Estado, sem contestações”.

O direito, então, nessa sociedade capitalista, tem o importante papel de estruturar as relações sociais, a fim de assegurar a celebração de contratos e os lucros que deles advêm. “Nas sociedades capitalistas, o direito pode ser identificado num conjunto de relações técnicas de dominação, em geral emanadas do Estado, que garantem um certo tipo de ordem” (MASCARO, 2007, p. 43).

A técnica jurídica torna-se responsável por estruturar a atividade capitalista. O direito garante o capitalismo por meio dos seus procedimentos, por meio da execução dos contratos, e, principalmente, por meio do respaldo à propriedade privada, o que possibilita sempre ao burguês entesourar o resultado da exploração do trabalho daquele que não possui os meios para a realização das suas atividades produ-

vas por si mesmo. Mas, acima de tudo, ao fazer todas as pessoas sujeitos de direito, e ao tratar a todos indistintamente, o direito chancela a livre atividade capitalista. (MASCARO, 2007, p. 44)

É sob essa perspectiva que o ensino jurídico moderno está estruturado, de maneira a difundir o conhecimento somente a partir das técnicas procedimentalistas do direito, ou seja, como funcionam os sistemas jurídicos e como aplicá-los a um caso concreto, sem dar espaço para qualquer reflexão. Essa modalidade de ensino, voltada para atender às demandas do mercado, não permite indagações. Basta dominar as técnicas e os procedimentos jurídicos necessários e mais eficazes a serem utilizados. Na assertiva de Antônio Alberto Machado, a superestimação da técnica no ensino jurídico, que se consolidou sob a lógica do capitalismo,

segue até hoje como um curso que se reflete mais o incremento científico e tecnológico ligado ao desenvolvimento econômico, do que os ideais de justiça e democracia, entendida esta como igualdade social. Porém, essa cultura técnico-jurídica implica sérios prejuízos para a formação humanística do advogado. E nem poderia ser diferente, observe-se que a impessoalidade das suas decisões, que articula a ideia de justiça à ideia de equilíbrio e trata como iguais aqueles que o são apenas formalmente, revela que a dimensão sócio-política do direito ou passou a ser assunto estranho às temáticas do jurista, ou ficou simplesmente reduzida à dogmática da decidibilidade, indiferente à moral e sem qualquer correspondência com a base material e histórica da sociedade. (2005, p. 182)

Nesta concepção positivista, a atividade pedagógica das instituições de direito, que primam por uma concepção normativista, justificada, teoricamente, em Kelsen, encontra o seu fundamento na constatação pela regularidade formal da criação da norma e sua validade. No entanto, ao se estudar o direito sob esse aspecto, ele parecerá justo, igual e racional, mas na realidade, amparará uma sociedade injusta e desigual.

Em uma concepção meramente tecnicista do direito, exacerbada pelos ideais da modernidade segundo uma ideia de eficácia no controle e nas decisões, vem servir à manutenção do *status quo* como condição do progresso; consolida o sistema econômico liberal, que contempla os interesses das

classes possuidoras, e repele a crítica da ordem vigente como uma atitude anticientífica, ameaçadora do desenvolvimento e do avanço econômico. Aliás, cumpre lembrar que o ritmo desse desenvolvimento está marcado pela celeridade e pela urgência, cujas exigências de rapidez nas respostas jurídicas chegam até mesmo a apoiar-se em argumentos que sustentam uma certa irracionalidade do processo democrático que poderia tardar a tomada de decisões. (MACHADO, 2005, p. 183)

Noutro giro, a busca pela compreensão do Direito nas sociedades capitalistas mostra-se um desafio árduo, sobretudo pelo fato dessas sociedades serem estatais, daí a justificativa para que ele (o Direito) seja considerado apenas como um conjunto de normas. Todavia, vale registrar que este modelo é fonte de legitimação ideológica das estruturas econômico-político-sociais.

A ciência do Direito, como ciência especializada, não pode se fechar no soberbo isolamento da sua técnica. Pois, assim fazendo, separa-se de suas origens e de seus fins, incapaz de saber, na realidade humana, perde qualquer valor cultural e torna-se um fator de alienação, como atesta de modo evidente a crise atual da nossa civilização. (LINHARES, 2010, p 368)

O Projeto Pedagógico do Curso de Direito da IES pesquisada demonstra a preocupação com a visão tecnicista do direito como normas postas pelo Estado e busca romper com essa metodologia. O Projeto Pedagógico prevê que:

[...] o Curso de Direito (...) utiliza métodos diferenciados da antiga metódica dogmática caracterizada pela redução do Direito às normas postas pelo Estado e, depois, pela mera dedução mecânica de citadas normas para os fatos sociais qualificados juridicamente. A complexidade social impede que se raciocine ainda dessa maneira e impede que o jurista ainda insista em ser um autômato que não é. A introdução de uma visão do Direito como ciência, de um lado, e como prudência, de outro, e de seu objeto de estudo e labor como contendo normas, fatos e valores, em íntima conexão de sentido e alcance, impõe uma abordagem realista do fenômeno jurídico e uma filosofia que ressalte a sua dialeticidade. Assim, nem mera dedução mecânica, nem indução salvadora. O estabelecimento de método dialético como o preferencial para o estudo do fenômeno jurídico, bem mais amplo da simples formulação normativa positiva, é a meta do Curso de Direito (...): um curso que sabe integrar teoria e prá-

tica, para além da sala de aula, portanto, os alunos e professores do Curso, serão constantemente provocados a interagirem nos espaços da prática profissional e social. Assim, estruturas do Núcleo de Prática Jurídica e do Núcleo de Atividades Complementares já estão providenciadas para que nelas possa ser continuado o processo de aprendizagem técnico-prático, de modo a fazê-lo o mais próximo de situações reais e fazer com que os alunos e professores não vejam nos fatos algo como que se conformem, mas, ao contrário, vejam nos fatos o material a ser transformado, segundo valores sócio-políticos e sócio-ideológicos fundamentais, pela ação e pela reflexão de juristas conscientes de seu tempo e de seu mundo. (2008, p. 11-12)

Compreende-se que será possível divisar a concepção jurídica contemporânea a partir de um pensamento crítico, que se forma mediante o rompimento com o discurso sistêmico do direito, que exige o compartilhamento de outros saberes, como a Filosofia, a Antropologia, a Política, a Sociologia, a Psicologia, dentre outros. Entretanto, ressalte-se que há a necessidade de que os saberes sejam observados, em conjunto e de forma crítica, porquanto o direito, no dizer de Mascaro (2007, p. 54), “é o instrumento político, formal e institucional capitalista, moderno, de poder, dominação e exploração, cabendo entender as razões e os contornos desse fenômeno”.

Por derradeiro, no dizer de Alaôr Caffé Alves (2010, p. 277), o direito está incluso nos fatos sociais, como engrenagem para o seu movimento. No entanto, “o direito é mais volátil, dependente, em grande parte, da vontade fluida dos homens, vontade esta que tem suas condições de possibilidade e exercício enraizados inequivocamente no todo social”. Daí, portanto, a importância de uma visão crítica e da interdisciplinaridade do direito com as outras áreas da ciência.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente trabalho, chega-se à conclusão de que é necessário superar o ensino jurídico tecnicista, direcionado para o atendimento das perspectivas mercadológicas e que tem dominado as salas de aula da maioria das universidades brasileiras. Para tanto, porém, é indispensável a participação de todos os seus atores – professores e alunos. Com efeito, isso passa pela formação do docente que, para ser o fomentador de um pensamento crítico-reflexivo, é fundamental o seu trânsito por outras áreas do saber, principalmente a Pedagogia

e a Educação, que permitem contatos com práticas pedagógicas inovadoras.

Outro aspecto que deve ser destacado é que o Projeto Pedagógico dos cursos de Direito das instituições de Educação Superior é um importante instrumento direcionador daquilo e de quem se pretende atingir com as propostas ali previstas, e, mais, indica quais são as diretrizes a serem seguidas para a sua efetivação. Para isso, é preciso buscar a ruptura com uma matriz curricular restrita em oferecer o mínimo necessário para formação profissional com o objetivo de atender ao mercado.

Nesse contexto, é imprescindível demonstrar aos estudantes de Direito a importância da pesquisa científica, também no campo jurídico, e o quanto ela pode contribuir para a transformação social e, inclusive, ser um importante diferencial para sua formação.

Para finalizar, considera-se que algumas alternativas para melhorar o ensino jurídico e difundir, ainda mais, o pensamento crítico estão ao alcance dos cursos de Direito, tais como: a implantação de Núcleos de Apoio à Pesquisa e à Extensão, mediante programas de bolsas direcionadas à pesquisa e convênios com outras instituições de ensino, fundações ou empresas públicas ou privadas; implantação, na matriz curricular, de disciplinas de caráter propedêutico; incentivar a criação de Grupos de Pesquisas com o objetivo de desenvolver a pesquisa científica no âmbito das instituições, atendendo, assim, à sua função social.

Vive-se um novo momento histórico, mas observa-se que muitas práticas remontam há séculos. Romper barreiras, caminhar por um traçado novo pode assustar, mas pode, também, levar a lugares de beleza ímpar, como formar um cidadão capaz de tomar as decisões embasadas por reflexões críticas acerca de seu tempo, dos problemas da sociedade na qual está inserido, dos homens que são seus próximos. Essa postura resultará em ação de verdadeiro exercício de cidadania.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício Leitão. **Revista jurídica consulex**. Ano XVI, n. 362, 15 fev. 2012.
- ALVES, Alaôr Caffé. **Dialética e direito: linguagem, sentido e realidade: fundamentos a uma teoria crítica da interpretação do direito**. Barueri, SP: Manole, 2010.
- BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Resolução CNE/CES n. 09/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.
- BUARQUE, Cristóvam. **A aventura da universidade**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- GADOTTI, Moacir. **Pressupostos do projeto pedagógico**: In: MEC, Anais da Conferência Nacional de Educação para Todos. Brasília, 28/08 a 02/09/1994.
- PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO**. Bebedouro/SP, 2008: Instituição "Alfa".
- HARGREAVES, Andy *et al.* **Educação para mudança: recriando a escola para adolescentes**. Trad. Letícia Vasconcellos Abreu. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.
- LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Ensino jurídico: educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de direito**. São Paulo: Iglu, 2010.
- MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. Franca: UNESP-FHDSS, 2005.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- OLIVEIRA, Vanderlei Portes de. **Ensino jurídico: a crise do ensino do direito e o acesso à justiça**. São Paulo: Letras Jurídica, 2011.
- PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léas das Graças Camargos. **Docência no ensino superior**. São Paulo: Cortez, 2002, vol. I.
- RIOS, Terezinha Azerêdo. **Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade**. São Paulo: Cortez, 2001.
- SOARES, Fernanda Heloísa Macedo. **Docência jurídica: construção da identidade docente**. Dissertação. Programa de Mestrado em Direito do UNIVEM. Marília, 2010.